

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO
INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO**

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| TÍTULO I..... | 3 |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 3 |
| TÍTULO II..... | 4 |
| DO REGIME ACADÊMICO..... | 4 |
| CAPÍTULO I..... | 4 |
| DO SEMESTRE LETIVO | 4 |
| CAPÍTULO II | 4 |
| DAS FORMAS DE INGRESSO..... | 4 |
| CAPÍTULO III | 5 |
| DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO CURSO | 5 |
| CAPÍTULO IV | 5 |
| DA MATRÍCULA | 5 |
| CAPÍTULO V | 6 |
| DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA | 6 |
| CAPÍTULO VI..... | 6 |
| DO CANCELAMENTO..... | 6 |
| CAPÍTULO VII | 7 |
| DO DESLIGAMENTO..... | 7 |
| CAPÍTULO VIII | 7 |
| DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA | 7 |
| CAPÍTULO IX..... | 8 |
| DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA | 8 |
| CAPÍTULO X | 8 |
| DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA..... | 8 |
| CAPÍTULO XI..... | 9 |
| DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS | 9 |
| CAPÍTULO XII | 9 |
| DA FREQUÊNCIA..... | 9 |
| CAPÍTULO XIV | 11 |
| DA AVALIAÇÃO | 11 |

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO XV | 12 |
| DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES | 12 |
| TÍTULO III..... | 12 |
| DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS | 12 |
| CAPÍTULO I..... | 12 |
| DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO NA MODALIDADE PRESENCIAL | 12 |
| CAPÍTULO II | 14 |
| DA MONITORIA | 14 |
| CAPÍTULO III..... | 14 |
| DA SEGUNDA CHAMADA | 14 |
| CAPÍTULO IV | 14 |
| DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO..... | 14 |
| CAPÍTULO V | 15 |
| DISCENTES OUVINTES | 15 |
| TÍTULO IV..... | 15 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 15 |

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSAEPE, considerando as suas atribuições, RESOLVE aprovar o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização, na modalidade presencial, da Escola de Direito e Administração de Brasília, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O presente Regulamento dispõe sobre o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial, da Escola de Direito e Administração de Brasília, instituição de ensino superior mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP - o qual deverá ser observado por discentes, professores e funcionários.

Parágrafo único. Os cursos nas modalidades a distância e *in company* obedecem a regulamentos próprios.

Art. 2. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão ofertados aos portadores de diplomas de curso superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), ou documento equivalente acompanhado de histórico escolar, com o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico e/ou prático na área jurídica, proporcionando a atualização de conteúdos e o aprimoramento profissional.

Art. 3. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* possuem carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, distribuídas em períodos letivos e disciplinas especificadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de trabalho de conclusão de curso.

Art. 4. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ofertados de forma exclusiva pela Escola de Direito e Administração de Brasília ou por parcerias firmadas, mediante instrumento jurídico (convênio, termo de cooperação técnica ou outros) entre o IDP e outras Instituições.

Art. 5. O IDP reserva-se o direito de não ofertar novas turmas dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* quando o número de novos discentes matriculados for considerado insuficiente.

TÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO SEMESTRE LETIVO

Art. 6. As atividades acadêmicas são organizadas em semestres letivos, de segunda-feira a sábado, e divulgadas em calendário no qual constarão as datas de início e de encerramento das aulas, a data da avaliação em segunda chamada institucional e a data de depósito do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7. O IDP pauta suas atividades pela excelência acadêmica e, diante de casos fortuitos e de força maior, pode:

§1º. Prolongar o semestre letivo, sempre que necessário, para o integral cumprimento da carga horária e dos conteúdos estabelecidos nos programas das disciplinas ou módulos ministrados nos cursos descritos neste Regulamento

§2º. Alterar a data programada ou cancelar determinada aula;

§3º. Substituir docentes ao longo do curso.

Art. 8. As aulas de reposição ocorrerão aos sábados, salvo em casos excepcionais autorizados pela coordenação.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 9. O ingresso do discente aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* se dará por meio de processo seletivo composto por análise curricular e/ou entrevista, sob responsabilidade da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único. A inscrição ao processo seletivo se dará por meio do preenchimento de formulário eletrônico e envio da documentação exigida para a análise curricular, de acordo com o calendário divulgado pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO III DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 10. O discente terá o prazo de 06 semestres para concluir o curso em que está matriculado, incluindo o primeiro semestre letivo que cursar, independente de eventual trancamento.

Parágrafo único: A instituição apreciará, excepcionalmente, pedidos de prorrogação do prazo de conclusão do curso em um (1) semestre para o estudante que comprovar:

- I - estar em dia com as obrigações financeiras;
- II - a previsão de conclusão do curso para o final do semestre subsequente.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 11. A efetivação da matrícula dependerá de aprovação no processo seletivo e do envio dos seguintes documentos pelo candidato ao IDP:

- I. Cópia do diploma de graduação em nível superior;
- II. Cópia do histórico escolar da graduação;
- III. Cópia da cédula de identidade;
- IV. Cópia do CPF;
- V. Cópia do comprovante de residência;
- VI. Cópia do título eleitoral;
- VII. Cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- VIII. Cópia de certificado de quitação com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- IX. Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato ou por seu responsável;
- X. 02 (duas) fotos coloridas recentes no formato 3x4.

Art. 12. Ao candidato que ainda não dispor, no ato da matrícula, de diploma de Ensino Superior, será facultada a apresentação de Declaração de Conclusão de Curso Superior emitida há no máximo 12 (doze) meses pela Instituição de Ensino em que o curso foi concluído.

§1º Na hipótese do art. 12º, o discente assinará Termo de Responsabilidade sobre a veracidade da Declaração de Conclusão de Curso Superior e deverá apresentar o Diploma de Curso Superior, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de matrícula, sob pena de cancelamento automático do curso.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 13. A matrícula do discente será automaticamente renovada a cada semestre letivo, salvo nos casos de inadimplemento das obrigações financeiras, hipóteses nas quais o vínculo acadêmico será suspenso até o pagamento do valor devido.

Parágrafo único: No processo de renovação da matrícula, o discente será matriculado em todas as disciplinas ofertadas no respectivo semestre, conforme a matriz curricular vigente à época.

Art. 14. No período da renovação da matrícula, entrará em suspensão financeira o discente que não estiver com as obrigações financeiras adimplidas.

Parágrafo único: O discente em suspensão financeira terá o vínculo suspenso e não poderá participar das atividades acadêmicas até o adimplemento das obrigações.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO

Art. 15. O cancelamento da matrícula é o fim do vínculo acadêmico com o curso, requerido pelo discente a qualquer tempo, por meio de requerimento próprio no sistema de secretaria online ou congênere.

§ 1º. As disciplinas já cursadas poderão ser reconhecidas como curso de extensão, mediante requerimento do discente.

§ 2º. O discente poderá reingressar mediante novo processo seletivo, sendo facultado o aproveitamento das disciplinas cursadas conforme as regras dispostas neste regulamento.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 16. O desligamento é o fim do vínculo acadêmico com o curso nas hipóteses:

I - Do discente que não obtém aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso dentro do prazo máximo;

II - Do discente que não conclui o curso no prazo máximo de 6 semestres;

III - Do discente que comete falta considerada grave, nos termos do Código de Ética do IDP, apurada após processo interno.

IV - Do discente em suspensão financeira e que não cumprir com as obrigações financeiras por mais de um semestre letivo.

Art. 17. Nos casos de desligamento, é vedada a reabertura de matrícula, podendo o discente reingressar no curso mediante novo processo seletivo e novo contrato.

Parágrafo único: No reingresso definido acima, o discente poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas, conforme as regras dispostas neste regulamento.

CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 18. O trancamento de matrícula consiste na suspensão das atividades acadêmicas do discente durante o respectivo semestre letivo, sem ônus financeiro adicional e nas condições previstas neste regulamento.

§1º. Não será deferido requerimento de trancamento relativo ao primeiro e ao último semestre letivo de cada curso e de discentes com pendências financeiras.

§2º. O prazo máximo de 06 semestres para integralização do curso não é alterado pelo trancamento de matrícula.

§3º. Ao requerer o trancamento de matrícula, o discente assume os riscos de não serem oferecidas, no prazo para integralização do curso, as disciplinas não cursadas durante o(s) semestre(s) trancado.

§4º. O prazo de trancamento poderá ser prorrogado em caso de doença grave ou licença maternidade.

Art 19. O discente poderá solicitar apenas um trancamento por meio de requerimento formalmente protocolado na secretaria online ou congênere em até 15 (quinze) dias corridos da data do início do semestre letivo, o qual, terá duração de 1 semestre.

§1º. O trancamento de matrícula terá prazo máximo de 1 (um) semestre letivo, salvo no caso de não haver oferta de disciplinas equivalentes no semestre subsequente, quando o prazo de trancamento de matrícula será de 2 semestres.

§2º. Para efetivação do trancamento, o discente deverá estar com as parcelas quitadas até o dia do deferimento da solicitação.

Art. 20. Ao final do prazo de trancamento, a matrícula do discente será automaticamente reaberta, com as obrigações acadêmicas e financeiras dela decorrentes.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 21. O trancamento de disciplina é a suspensão das obrigações acadêmicas em relação a uma disciplina, mediante requerimento do aluno em secretaria online ou congênere até a data de início da matéria.

§ 1º No caso de trancamento de disciplina, a suspensão das obrigações acadêmicas limita-se tão somente à disciplina trancada, não havendo repercussão nas obrigações financeiras.

§ 2º Só é permitido o trancamento de duas disciplinas por curso.

§ 3º O estudante poderá cursar a disciplina trancada ou equivalente sem custo adicional quando ofertada nos semestres subsequentes, mediante requerimento de matrícula de disciplina na secretaria online ou congênere.

CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 22. Somente será possível o aproveitamento de disciplinas cursadas no nível de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu do IDP.

§1º. O requerimento de aproveitamento deverá ser realizado no início do primeiro semestre letivo do curso, em formulário próprio na secretaria online ou congênere, com indicação das disciplinas equivalentes no curso, acompanhado de cópia do histórico escolar do qual conste a disciplina, a carga horária e o rendimento acadêmico, além do plano de ensino com respectiva ementa e bibliografia.

§2º. O aproveitamento dependerá de análise da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* sobre a adequação/equivalência da carga horária e do conteúdo programático das disciplinas.

§3º. O somatório da carga horária das disciplinas aproveitadas não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§4º. As disciplinas aprovadas constarão no histórico escolar como “aproveitamento de estudos”.

§5º. As disciplinas aproveitadas não acarretarão redução do valor integral do curso.

CAPÍTULO XI DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 23. Para ser aprovado em uma disciplina, o discente deverá ser avaliado com menção final de no mínimo 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 24. A reprovação, por nota ou frequência, importa que a disciplina seja cursada novamente, no prazo de integralização do curso, mediante o pagamento do valor correspondente a sua carga horária total.

Art. 25. Se a disciplina na qual o discente for reprovado não for oferecida até o último semestre letivo do prazo de integralização do curso, o discente deverá apresentar requerimento para cursar disciplina equivalente, protocolado na secretaria online ou congênere.

CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA

Art. 26. A frequência mínima exigida para a aprovação, em qualquer disciplina presencial, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, sendo o arredondamento da frequência sempre feito para o número inteiro imediatamente superior.

§1º. A verificação da frequência do discente em sala de aula é obrigatória, devendo ser nominal e, de preferência, registrada por meio de sistema eletrônico.

§2º. É de inteira responsabilidade do discente garantir o registro de sua presença em sala de aula, pela assinatura de lista de presença ou resposta à chamada oral.

§ 3º. O discente que, embora apresente rendimento suficiente, não alcance a frequência mínima exigida, será reprovado com a anotação RF (reprovado por faltas) e deverá cursar novamente a disciplina, mediante o pagamento do valor correspondente a sua carga horária total.

CAPÍTULO XIII

DO ABONO DE FALTAS

Art 27. A requerimento do aluno, somente poderão ser abonadas faltas comprovadamente havidas em virtude de:

I - Nascimento ou adoção de descendente em primeiro grau;

II - Falecimento de parente em primeiro e segundo grau, cônjuge ou companheiro;

III - Participação em Júri que comprometa a presença na aula;

IV - Doença infectocontagiosa;

V - Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas, nos casos de portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, conforme o Decreto 1.044 de 1969.

VI - Ser convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos.

VII - Ao discente que tiver representação como membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), nos termos do art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004

VIII - A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez, conforme Lei nº 6.202 de 1975.

IX - Celebração de casamento ou união estável.

Parágrafo único: Não serão abonadas faltas por motivos de viagens, obrigações profissionais ou qualquer outra causa não elencada neste regulamento, que deverão ser administradas pelo discente no percentual admissível de 25% de ausência.

Art 28. No caso de abono de falta em dia de avaliação presencial, o discente se submeterá à avaliação em segunda chamada no caso de prova escrita, ou nova avaliação definida pelo docente responsável em hipótese de avaliação oral.

CAPÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO

Art. 29. O aprendizado do discente deverá ser obrigatoriamente avaliado ao longo da disciplina e será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem definidas pelo docente responsável.

§1º. O aproveitamento será mensurado de escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo necessária a nota mínima de seis (6,0) para aprovação.

§2º. O docente, embasado no princípio da liberdade de cátedra e observando os critérios de assiduidade e de aproveitamento, eliminatórios por si mesmos, adotará os métodos que reputar mais eficazes pedagogicamente para a aferição da aprendizagem.

§3º. Em caso de avaliação presencial escrita, uma vez que o primeiro discente finalize a avaliação e se ausente da sala, não mais será permitida a entrada de outro discente para realizar a avaliação, devendo este solicitar avaliação de 2ª chamada.

§4º. Em caso de avaliação a distância por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem, deverão ser garantidas ao discente ao menos duas horas para realização.

Art. 30. O discente que não concordar com a nota obtida na prova, poderá solicitar a revisão da nota conforme prazo definido no calendário acadêmico.

Parágrafo único: O pedido de revisão de prova implica em uma nova verificação por docente indicado pela Coordenação do Curso, mediante argumentação do discente, podendo acarretar manutenção, aumento ou diminuição da nota inicial.

Art. 31 Serão descartados os trabalhos, provas e demais avaliações escritas não retomadas pelos discentes, nos termos da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, que regulamenta a guarda do acervo acadêmico sobre o descarte de trabalhos e de regulamento próprio do IDP.

CAPÍTULO XV DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 32. O regime de exercícios domiciliares, acompanhamento institucional promovido pelo IDP como compensação à ausência das aulas presenciais àqueles estudantes que não podem estar presentes em sala de aula, pode ser concedido nas seguintes situações:

§1º. Aos discentes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, de acordo com o Decreto-lei Nº 1.044, de 1969;

§2º. A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez, conforme Lei nº 6.202 de 1975.

Art. 33. O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na secretaria online ou congênere, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o discente ficará afastado das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação da Pós-Graduação *Lato Sensu* analisar o pedido de Regime Domiciliar.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo docente responsável pela disciplina.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO NA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 35. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é requisito obrigatório para a conclusão do curso e consiste na elaboração e

depósito de artigo científico, desenvolvido individualmente e sob orientação de docente da Escola de Direito de Brasília ou da Escola de Administração de Brasília.

Art. 36. A instituição publicará, no início de cada semestre letivo, as normativas e o calendário vigente para o processo de elaboração de TCC.

§1º. O prazo de depósito final do TCC será informado no início de cada semestre letivo e poderá ser prorrogado por até 90 dias mediante requerimento protocolado na secretaria online e pagamento de taxa.

§2º. O depósito de TCC com atraso implica nas seguintes penalidades:

- a) até 7 dias de atraso: perda de 10% da nota obtida;
- b) de 8 a 15 dias de atraso: perda de 20% da nota obtida; e

§3º. Não será aceito o TCC entregue com mais de 15 dias de atraso.

Art. 37. O prazo para depósito do TCC estipulado nos informativos semestrais deverá ser cumprido por todos os discentes, mesmo diante da existência de disciplina(s) pendente(s).

Parágrafo único: O discente poderá solicitar, somente uma vez, a prorrogação do prazo de depósito final de TCC, que será de 90 dias a contar do prazo de depósito final vigente no respectivo semestre.

Art. 38. O TCC será avaliado em uma escala de zero (0) a dez (10) pontos, sendo a nota mínima exigida para aprovação igual sete (7,0) pontos.

Art. 39. A avaliação do TCC será realizada por docente(s) da EDAB – no sistema de *blind review* – e consistirá em parecer avaliativo com as menções a) aprovado; b) aprovado com ressalvas; c) reprovado.

§ 1º. O discente que obter nota igual ou superior a 9,0 receberá a menção “Aprovado”;

§ 2º. O discente que obter nota inferior a 8,9 e igual ou superior 7,0, receberá a menção “Aprovado, com ressalvas”, conforme as considerações dos pareceres avaliativos.

§ 3º. O discente que obter nota igual ou inferior a 6,9 e igual ou superior a 5,0 receberá a menção “Reprovado” e terá 30 dias para procolocar nova versão do trabalho para avaliação;

§ 4º. O discente que obter nota inferior a 5,0 receberá a menção “Reprovado” sem possibilidade de recurso;

§ 5º. Receberá nota 0,0 o estudante que não submeter o trabalho final em até 30 dias depois do encerramento do prazo e incorrer em plágio.

Art. 40. O discente que reprovar na elaboração do TCC ou não concluir o curso no prazo de 6 semestre poderá requerer a emissão de certificado de curso de extensão das disciplinas em que obteve aprovação.

CAPÍTULO II DA MONITORIA

Art. 41. A atividade de monitoria será exercida, nos termos do Edital e do Regulamento específico, por discente designado pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO III DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 42. A avaliação de segunda chamada destina-se exclusivamente aos discentes que estiveram ausentes em avaliação regular.

Art. 43. O discente poderá apresentar requerimento de realização de segunda chamada de avaliação presencial escrita por meio da secretaria online ou congêneres, desde que devidamente justificado e acompanhado de comprovante do pagamento da taxa administrativa respectiva.

§1º. A data de segunda chamada da avaliação, estabelecida no calendário acadêmico do IDP e aplicada pela Coordenação, será única para todas as disciplinas dos cursos presenciais e ocorrerá no último mês letivo do semestre

§2º. O requerimento para a realização de segunda chamada deverá ser protocolizado no prazo máximo de até três dias úteis contados da data de encerramento da disciplina.

§3º. O pedido de segunda chamada poderá ser feito uma única vez e, caso o discente não compareça na data estipulada para realização da prova, estará automaticamente reprovado, não havendo reembolso ou reutilização da taxa administrativa paga.

CAPÍTULO IV DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

Art. 44. A entrega do Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* somente será feita após o cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei e neste regulamento, nos prazos estabelecidos pelo IDP, conforme calendário acadêmico.

Art. 45. O certificado será emitido mediante requerimento à secretaria online ou congênere e expedido em até quinze dias úteis (15) dias a contar do requerimento.

Art. 46. Haverá cobrança de taxa administrativa, caso a emissão do certificado seja requerida como segunda via.

CAPÍTULO V DISCENTES OUVINTES

Art. 47. Discentes não regulares do respectivo curso poderão cursar disciplinas isoladas na modalidade extensão, desde que aprovados pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O discente de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve manter atualizados seus dados cadastrais na secretaria online ou congênere, notadamente endereço, telefone e correio eletrônico.

Art. 49. As formas de comunicação do IDP com o discente serão:

§1º. Por meio do portal eletrônico, preferencialmente;

§2º. Por telefone, atestado por funcionário da Instituição.

§3º. O discente será considerado ciente na data da comunicação feita pela Instituição por quaisquer dos meios dispostos no *caput*.

Art. 50. Sempre que o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* estabelecer diretrizes distintas em relação a este regulamento, deverá ser observado o disposto no Projeto Pedagógico, com a aplicação subsidiária deste regulamento.

Art. 51. O corpo docente dos cursos de especialização deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, 30% (cinquenta por cento) de professores portadores

de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único. Os demais docentes devem possuir, no mínimo, formação em nível de especialização.

Art. 54. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria-Geral do IDP.

Art. 55. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2018.